



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

## DECRETO Nº 290/2024

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.04.04.122.10 50.2.005	3.3.90.39.00.0 0.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2000	R\$ 77.000,00
02.07.27.812.19 50.2.017	3.3.90.39.00.0 0.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2000	R\$ 7.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 10 de

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
Prefeito

CATANDUVAS, cada um dentro de suas atribuições legais, tudo em consonância com a legislação municipal vigente, e,

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que exige que os atos administrativos sejam fundamentados em autorização legal específica;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração Pública em observar a economicidade e eficiência, conforme preceitos constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

**CONSIDERANDO** que o uso habitual de horas extras pode resultar em impactos financeiros negativos para os cofres públicos e comprometer o equilíbrio orçamentário;

**CONSIDERANDO** que o serviço extraordinário deve ser prestado de forma excepcional e não habitual, como estabelecido na **Recomendação Administrativa nº 04/2024** do Ministério Público do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 199/2021 regulamenta as Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Catanduvas como alternativa eficiente para atender às necessidades excepcionais e específicas da administração;

### RESOLVEM

**Art. 1º**- Recomendar a todas as secretarias do Município de Catanduvas que se abstenham de autorizar o uso habitual de horas extras por servidores públicos.

**Art. 2º**- Orienta-se que a necessidade de trabalho extraordinário seja avaliada previamente, limitando-se a situações excepcionais e devidamente justificadas.

**Parágrafo único:** A autorização para prestação de serviços extraordinários deverá ser precedida de análise e justificativa formal, observando-se os seguintes critérios:

- I. Necessidade excepcional e temporária, devidamente comprovada;
- II. Justificativa do chefe imediato do servidor que irá realizar a hora extraordinária, encaminhando a mesma ao chefe do executivo;
- III. Aprovação pelo chefe do executivo;
- IV. Observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º**- Fica recomendado que as demandas que exijam o desempenho de atividades em caráter contínuo e que não possam ser absorvidas na jornada regular de trabalho sejam atendidas por meio da designação de Funções Gratificadas, conforme disposto na Lei Municipal nº 199/2021.

**Art. 4º**- A designação para recebimento de gratificação deve observar os requisitos constantes na lei municipal nº 199/2021.

**Art. 5º**- Os gestores das secretarias deverão enviar regularmente – a cada seis meses, no mínimo – para Unidade de Controle Interno o número de horas extras realizadas e as designações de Funções Gratificadas, com as respectivas justificativas, para análise e fiscalização.

**Art. 6º**- A não observância desta Instrução Normativa poderá resultar em apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º**- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 05 de dezembro de 2024.

**EDILSON MALAVSKI**

Controle Interno  
Coordenador

**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**

Assessor Jurídico  
OAB/PR18305

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**

Prefeito

Publicado por:

Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)

Código Identificador:5ABF64C9

## MUNICIPIO DE CATANDUVAS DECRETO Nº 290/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte Recurso	de Valor
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2000	RS 77.000,00
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2000	RS 7.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do “Superávit Financeiro” apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Parágrafo único:** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 10 de Dezembro de 2024.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**

Prefeito

Publicado por:

Silvio Farias (Depto Contabilidade)

Código Identificador:E586FCD5

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL  
PORTARIA Nº 009/2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais: